



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de remoção de pacientes críticos, adultos e infantis, em ambulâncias UTI Móvel, destinados a transferências Inter-hospitalares e deslocamentos assistidos no Sistema Municipal de Saúde.

A Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **Credenciamento** de empresas para prestação de serviços de remoção de pacientes críticos, adultos e infantis, em ambulâncias UTI Móvel, destinados a transferências inter- hospitalares e deslocamentos assistidos no Sistema Municipal de Saúde, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de Licitações, a partir de **12/05/2026**, das 09 às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Pompéu/MG.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços de remoção de pacientes críticos, adultos e infantis, em ambulâncias UTI Móvel, destinados a transferências Inter- hospitalares e deslocamentos assistidos no Sistema Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo II deste Edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº **02 11 10 302 0022 2170 3.3.93.39 970 2.500.000 002.000 SAÚDE 15% Ficha: 970**

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____ / ____
CREDENCIAMENTO Nº ____ / ____
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

4.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:



a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2. – HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.2.1. As empresas interessadas no credenciamento deverão comprovar a seguinte habilitação técnica e legal para prestação de serviços de transporte de pacientes e remoção em UTI Móvel:

5.2.2. - Registro junto aos órgãos competentes: Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e/ou no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme exigência da legislação para o tipo de transporte ofertado.

5.2.3. - Registro ou licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, de acordo com a legislação local.

5.2.4. - Autorização da ANVISA.

5.2.5. - Apresentar Licença de Funcionamento de Estabelecimento de serviços de saúde, expedida pela ANVISA ou órgão de vigilância sanitária competente

5.2.6. - Alvará de funcionamento.

5.2.7. - Alvará emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa, comprovando regularidade do estabelecimento.

5.2.8. - Comprovação da frota.

5.2.9. - Declaração e documentação comprobatória da posse ou propriedade dos veículos destinados à prestação do serviço (CRLVs atualizados).



5.2.10. - Laudos de inspeção veicular emitidos por órgão competente ou INMETRO, atestando a adequação das ambulâncias aos requisitos técnicos e sanitários.

5.2.11. - Classificação dos veículos: Os veículos deverão estar classificados como Ambulância Tipo D – Suporte Avançado.

5.2.12. - Composição mínima da equipe: Comprovação de equipe mínima composta por condutor socorrista com capacitação em suporte básico de vida (BLS), e profissional de saúde (técnico ou auxiliar de enfermagem), conforme o tipo de transporte.

5.2.13. - Certificado de cursos obrigatórios: Certificados atualizados dos profissionais envolvidos, comprovando capacitação em;

a) Suporte Básico de Vida (BLS);

b) Transporte de pacientes em situação de urgência e emergência;

c) Direção defensiva e transporte de pacientes, no caso dos condutores.

5.2.14. - Seguro dos veículos e dos passageiros: Apólice de seguro vigente cobrindo responsabilidade civil, danos pessoais e materiais, bem como seguro para os passageiros (inclusive pacientes).

5.2.15. - Comprovação de experiência: Declarações ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a experiência na prestação de serviços semelhantes.

6 – DO PROCEDIMENTO

6.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

6.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

6.3. – Serão credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências deste Edital, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde o agendamento e a distribuição da execução dos serviços entre os credenciados, conforme a necessidade e a disponibilidade.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - A contratada deverá disponibilizar, 24 horas por dia, ambulâncias tipo UTI Móvel equipadas e em perfeito estado, tripuladas por médico, enfermeiro e condutor socorrista habilitados, para remoção de pacientes adultos e infantis em estado crítico

7.2. - Deve cumprir os tempos de resposta definidos pela Central de Regulação, zelar pela segurança do paciente durante todo o trajeto, manter veículos higienizados e equipamentos em funcionamento, substituindo de imediato qualquer item ou profissional que apresente falhas.

7.3. - Garantir equipe capacitada e habilitada:

a) Condutores com CNH compatível e capacitação em transporte de emergências.



b) Profissionais de saúde (ex: técnico de enfermagem) com registro ativo no conselho de classe e capacitação em suporte básico de vida.

7.4. - Assegurar a disponibilidade dos serviços de forma ininterrupta, inclusive em feriados e finais de semana, conforme escala ou plantão estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. - Atender prontamente às solicitações da Secretaria de Saúde ou órgão demandante, cumprindo os prazos e rotas definidas para transporte e transferência dos pacientes.

7.6. - Respeitar e garantir os direitos e a dignidade dos pacientes, prezando por segurança, conforto, privacidade e humanização do atendimento.

7.7. - Manter registro completo e atualizado de cada transporte realizado, com informações como: origem, destino, identificação do paciente, profissionais envolvidos, horários, intercorrências, entre outros, disponibilizando os dados sempre que solicitado pelo contratante.

7.8. - Zelar pelo cumprimento de todas as normas sanitárias, de trânsito e de biossegurança, inclusive quanto ao descarte correto de resíduos e uso de EPIs pela equipe.

7.9. - Comunicar imediatamente ao órgão contratante quaisquer ocorrências durante o transporte, tais como acidentes, falhas mecânicas, intercorrências clínicas ou impossibilidade de execução do serviço.

7.10. - Providenciar substituição imediata de veículo ou equipe em caso de falha, ausência ou irregularidade identificada, sem prejuízo à continuidade do serviço.

7.11. - Manter seguros obrigatórios atualizados (veículo, responsabilidade civil, danos a terceiros e seguro para passageiros).

7.12. - Responder civil, administrativa e criminalmente por qualquer dano, omissão ou negligência praticada no exercício do serviço, inclusive em caso de lesão ou óbito de pacientes por falha da equipe ou do veículo.

7.13. - Não utilizar os veículos credenciados para fins particulares ou alheios à finalidade do contrato, sob pena de descredenciamento imediato.

7.14. - Garantir confidencialidade sobre as informações dos pacientes, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e legislação da área da saúde.

7.15. - Cada atendimento deve ser registrado e comunicado à Secretaria de Saúde, com dados do paciente, origem, destino e tempo de deslocamento.

7.16. - A contratada é responsável pela qualidade do serviço, correção de problemas sem custo adicional e manter em dia suas obrigações trabalhistas e fiscais.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Autorização do serviço no âmbito do SUS: Estar devidamente habilitado junto ao SUS (Sistema Único de Saúde) como gestor da atenção básica e responsável pelo transporte sanitário, conforme pactuações na CIB (Comissão Intergestores Bipartite).



- 8.2. - Designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de remoção de pacientes críticos, adultos e infantis, em ambulâncias UTI Móvel, verificando tempo de resposta, condições das viaturas, equipamentos e equipes de suporte avançado.
- 8.3. - Fornecer às empresas credenciadas as informações clínicas essenciais, autorizações de acesso, rotas definidas e pontos de embarque e desembarque nas unidades da rede municipal de saúde, garantindo as condições operacionais necessárias à prestação dos serviços.
- 8.4. - Acompanhar cada remoção por meio de relatórios de transporte, fichas de atendimento e demais documentos assistenciais, conferindo a conformidade com as exigências contratuais e protocolos assistenciais vigentes.
- 8.5. - Recusar serviços prestados em desconformidade com as especificações técnicas, padrões de segurança ou que apresentem risco ao paciente, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis.
- 8.6. - Prever critérios objetivos de habilitação, classificação e descredenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) ou, se aplicável, com legislações anteriores como a Lei nº 8.666/93 (no caso de transição).
- 8.7. - Zelo pela legalidade do serviço: Verificar regularmente se a empresa mantém as condições técnicas, legais e operacionais exigidas. Recolher cópias atualizadas das licenças sanitárias, habilitações profissionais, alvarás, seguros e documentos dos veículos, mantendo-os arquivados durante a vigência do contrato.
- 8.8. - Responsabilidade subsidiária no cumprimento da política pública de saúde: Em caso de falha ou ausência de prestadores, garantir o atendimento à população por meios próprios ou emergenciais, sem interrupção do serviço.
- 8.9. - Proceder à atestação das notas fiscais e ordens de serviço somente após verificada a regularidade e a adequação da prestação dos serviços
- 8.10. Realizar o pagamento às empresas credenciadas nos prazos estabelecidos no contrato, condicionando-o à efetiva comprovação da prestação dos serviços.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo II.
- 9.2. - O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da data em que foi efetuado o fornecimento/serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados
- 9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 9.6. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de início dos serviços será imediato, em decorrência da urgência da prestação do serviço, será emitido imediatamente Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço

10.2. As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução dos serviços podem ser enviadas ao e-mail pgfsaude@pompeu.mg.gov.br.

10.3. Após a execução, a contratada deverá comunicar formalmente ao setor responsável que o serviço foi concluído, para fins de conferência técnica.

11 – DO CONTRATO DE ADESÃO

11.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 03 (três) contados da data da entrega dos documentos, conforme modelo contido no Anexo III.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor do contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 2º do Decreto nº 2.566/23, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial, do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial, do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, do contrato, durante a execução do objeto;

XX - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato ou documento equivalente;

XXI - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIII - induzir a Administração em erro;

XXIV - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

11.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, do contrato que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;



IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento ou a extinção do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial, do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato.

d) de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de



penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 2.566/23.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III, IV E V.

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Pompéu, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 09:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail ou pelo site www.pompeu.mg.gov.br.

13.4- Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone (37) 3523-8508 ou pelo e-mail licitacao@pompeu.mg.gov.br.

Pompéu, 05 de maio de 2026.

Comissão de Contratação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: Prefeitura de Pompeu

1. DO OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de remoção de pacientes críticos, adultos e infantis, em ambulâncias UTI Móvel, destinados a transferências inter-hospitalares e deslocamentos assistidos no Sistema Municipal de Saúde.

CÓDIGO	ITEM	QUANT.	UND. DE MEDIDA	DETALHAMENTO
1	Prestação de serviço de UTI móvel de adultos e infantis para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde com médico (a), enfermeiro (a) e condutor/socorrista	12000	Und	Serviço especializado de transporte de pessoas e prestação de serviço de remoção em Ambulância UTI Móvel destinado à transferência de pacientes em estado crítico, (adulto e infantil). -

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para garantir a remoção rápida e segura de pacientes críticos, adultos e infantis, entre unidades de saúde municipais. O credenciamento de ambulâncias UTI Móvel assegura equipe especializada e equipamentos adequados durante todo o trajeto, mantendo a estabilidade clínica dos pacientes e dando continuidade ao tratamento iniciado. Sem esse suporte, o tempo de resposta aumenta, elevando o risco de complicações graves ou óbito e sobrecarregando as equipes hospitalares locais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O prazo de início dos serviços será imediato, em decorrência da urgência da prestação do serviço, será emitido imediatamente Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço. Após a execução, a contratada deverá comunicar formalmente ao setor responsável que o serviço foi concluído, para fins de conferência técnica. Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimento sobre a entrega ou execução dos serviços deverão ser enviados para o e-mail de contato pgfsaude@pompeu.mg.gov.br. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, sob responsabilidade do(a) fiscal designado(a) para o acompanhamento e fiscalização contratual, com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações descritas neste documento de formalização da demanda e na proposta apresentada. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, se cabíveis. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório, condicionado à verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, mediante termo de recebimento definitivo lavrado pelo setor competente. Na hipótese de a verificação técnica não ser realizada no prazo estipulado, o recebimento será considerado como definitivo a partir do término do referido prazo. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada ou em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste documento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá disponibilizar, 24 horas por dia, ambulâncias tipo UTI Móvel equipadas e em perfeito estado, tripuladas por médico, enfermeiro e condutor socorrista habilitados, para remoção de pacientes adultos e infantis em estado crítico. Deve cumprir os tempos de resposta definidos pela Central de Regulação, zelar pela segurança do paciente durante todo o trajeto, manter veículos higienizados e equipamentos em funcionamento, substituindo de imediato qualquer item ou profissional que apresente falhas. Cada atendimento deve ser registrado e comunicado à Secretaria de Saúde, com dados do paciente, origem, destino e tempo de deslocamento. A contratada é responsável pela qualidade do serviço, correção de problemas sem custo adicional e manter em dia suas obrigações trabalhistas e fiscais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante deverá: I – designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de remoção de pacientes críticos, adultos e infantis, em ambulâncias UTI Móvel, verificando tempo de resposta, condições das viaturas, equipamentos e equipes de suporte avançado; II – fornecer às empresas credenciadas as informações clínicas essenciais, autorizações de acesso, rotas definidas e pontos de embarque e desembarque nas unidades da rede municipal de saúde, garantindo as condições operacionais necessárias à prestação dos serviços; III – acompanhar cada remoção por meio de relatórios de transporte, fichas de atendimento e demais documentos assistenciais, conferindo a conformidade com as exigências contratuais e protocolos assistenciais



vigentes; IV – recusar serviços prestados em desconformidade com as especificações técnicas, padrões de segurança ou que apresentem risco ao paciente, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis; V – proceder à atestação das notas fiscais e ordens de serviço somente após verificada a regularidade e a adequação da prestação dos serviços; VI – realizar o pagamento às empresas credenciadas nos prazos estabelecidos no contrato, condicionando-o à efetiva comprovação da prestação dos serviços.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da data em que foi efetuado o fornecimento/serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Centro de Custo: 84 - Transporte Fora do Domicílio - TFD

Dotação orçamentária: 02 11 10 302 0022 2170 3.3.93.39 970 2.500.000 002.000 SAÚDE 15% Ficha: 970

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada por: Aguilva Alves - Diretora de Assistência a Saúde.

9.2. A gestão do contrato será de responsabilidade por: Vitor Emanuel Sousa Santos - Secretário Municipal de Saúde.

10. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Aguilva Alves
Diretora de Assistência a Saúde



**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026,
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Quant.	Unidade de medida	Detalhamento	Preço estimado	
				Unitário	Total
01	12.000	KM	Prestação de serviço de UTI móvel de adultos e infantis para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde com médico (a), enfermeiro (a) e condutor/socorrista. Serviço especializado de transporte de pessoas e prestação de serviço de remoção em Ambulância UTI Móvel destinado à transferência de pacientes em estado crítico, (adulto e infantil).	R\$ 15,00	R\$ 180.000,00

Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos cidadãos.

A prestação de serviço será solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.



**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026, CREDENCIAMENTO Nº
010/2026**

MINUTA DO CONTRATO DE adesão ao edital de credenciamento nº 010/2026

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE POMPEU**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.286.681/0001-42, com sede administrativa na Avenida Galdino Morato de Menezes nº 100, São José – Pompéu- MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Kenedy Wállafy Souza de Oliveira**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o inciso IV do art. 74 c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, Processo nº 102/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de remoção de pacientes críticos, adultos e infantis, em ambulâncias UTI Móvel, destinados a transferências Inter-hospitalares e deslocamentos assistidos no Sistema Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Detalhamento	Preço estimado	
				Unitário	Total
			Total		

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da data em que foi efetuado o fornecimento/serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.3.2 – - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados



2.3.3 – O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.3.6. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02 11 10 302 0022 2170 3.3.93.39 970 2.500.000 002.000 SAÚDE 15% Ficha: 970.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o término do prazo de validade do credenciamento ao qual está vinculado, correspondente a 05 (cinco) anos, contados da data de abertura do credenciamento.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. - Autorização do serviço no âmbito do SUS: Estar devidamente habilitado junto ao SUS (Sistema Único de Saúde) como gestor da atenção básica e responsável pelo transporte sanitário, conforme pactuações na CIB (Comissão Intergestores Bipartite).

6.2. - Designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de remoção de pacientes críticos, adultos e infantis, em ambulâncias UTI Móvel, verificando tempo de resposta, condições das viaturas, equipamentos e equipes de suporte avançado.

6.3. - Fornecer às empresas credenciadas as informações clínicas essenciais, autorizações de acesso, rotas definidas e pontos de embarque e desembarque nas unidades da rede municipal de saúde, garantindo as condições operacionais necessárias à prestação dos serviços.

6.4. - Acompanhar cada remoção por meio de relatórios de transporte, fichas de atendimento e demais documentos assistenciais, conferindo a conformidade com as exigências contratuais e protocolos assistenciais vigentes.

6.5. - Recusar serviços prestados em desconformidade com as especificações técnicas, padrões de segurança ou que apresentem risco ao paciente, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis.

6.6. - Prever critérios objetivos de habilitação, classificação e descredenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) ou, se aplicável, com legislações anteriores como a Lei nº 8.666/93 (no caso de transição).

6.7. - Zelo pela legalidade do serviço: Verificar regularmente se a empresa mantém as condições técnicas, legais e operacionais exigidas. Recolher cópias atualizadas das licenças sanitárias, habilitações profissionais, alvarás, seguros e documentos dos veículos, mantendo-os arquivados durante a vigência do contrato.

6.8. - Responsabilidade subsidiária no cumprimento da política pública de saúde: Em caso de falha ou ausência de prestadores, garantir o atendimento à população por meios próprios ou emergenciais, sem interrupção do serviço.

6.9. - Proceder à atestação das notas fiscais e ordens de serviço somente após verificada a regularidade e a adequação da prestação dos serviços

6.10. Realizar o pagamento às empresas credenciadas nos prazos estabelecidos no contrato, condicionando-o à efetiva comprovação da prestação dos serviços.



CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. - A contratada deverá disponibilizar, 24 horas por dia, ambulâncias tipo UTI Móvel equipadas e em perfeito estado, tripuladas por médico, enfermeiro e condutor socorrista habilitados, para remoção de pacientes adultos e infantis em estado crítico

7.2. - Deve cumprir os tempos de resposta definidos pela Central de Regulação, zelar pela segurança do paciente durante todo o trajeto, manter veículos higienizados e equipamentos em funcionamento, substituindo de imediato qualquer item ou profissional que apresente falhas.

7.3. - Garantir equipe capacitada e habilitada:

a) Condutores com CNH compatível e capacitação em transporte de emergências.

b) Profissionais de saúde (ex: técnico de enfermagem) com registro ativo no conselho de classe e capacitação em suporte básico de vida.

7.4. - Assegurar a disponibilidade dos serviços de forma ininterrupta, inclusive em feriados e finais de semana, conforme escala ou plantão estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. - Atender prontamente às solicitações da Secretaria de Saúde ou órgão demandante, cumprindo os prazos e rotas definidas para transporte e transferência dos pacientes.

7.6. - Respeitar e garantir os direitos e a dignidade dos pacientes, prezando por segurança, conforto, privacidade e humanização do atendimento.

7.7. - Manter registro completo e atualizado de cada transporte realizado, com informações como: origem, destino, identificação do paciente, profissionais envolvidos, horários, intercorrências, entre outros, disponibilizando os dados sempre que solicitado pelo contratante.

7.8. - Zelar pelo cumprimento de todas as normas sanitárias, de trânsito e de biossegurança, inclusive quanto ao descarte correto de resíduos e uso de EPIs pela equipe.

7.9. - Comunicar imediatamente ao órgão contratante quaisquer ocorrências durante o transporte, tais como acidentes, falhas mecânicas, intercorrências clínicas ou impossibilidade de execução do serviço.

7.10. - Providenciar substituição imediata de veículo ou equipe em caso de falha, ausência ou irregularidade identificada, sem prejuízo à continuidade do serviço.

7.11. - Manter seguros obrigatórios atualizados (veículo, responsabilidade civil, danos a terceiros e seguro para passageiros).

7.12. - Responder civil, administrativa e criminalmente por qualquer dano, omissão ou negligência praticada no exercício do serviço, inclusive em caso de lesão ou óbito de pacientes por falha da equipe ou do veículo.

7.13. - Não utilizar os veículos credenciados para fins particulares ou alheios à finalidade do contrato, sob pena de descredenciamento imediato.



7.14. - Garantir confidencialidade sobre as informações dos pacientes, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e legislação da área da saúde.

7.15. - Cada atendimento deve ser registrado e comunicado à Secretaria de Saúde, com dados do paciente, origem, destino e tempo de deslocamento.

7.16. - A contratada é responsável pela qualidade do serviço, correção de problemas sem custo adicional e manter em dia suas obrigações trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA 8º INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo de início dos serviços será imediato, em decorrência da urgência da prestação do serviço, será emitido imediatamente Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

8.2. As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução dos serviços podem ser enviadas ao e-mail pgfsaude@pompeu.mg.gov.br.

8.3. Após a execução, a contratada deverá comunicar formalmente ao setor responsável que o serviço foi concluído, para fins de conferência técnica.

CLÁUSULA 9º - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10º - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor do contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 2º do Decreto nº 2.566/23, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial, do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial, do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, do contrato, durante a execução do objeto;

XX - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato ou documento equivalente;

XXI - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIII - induzir a Administração em erro;

XXIV - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

11.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores



ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, do contrato que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento ou a extinção do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial, do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:



- a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato.
- d) de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 - b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.
 - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
 - III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 2.566/23.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O regime de execução do presente contrato será indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 14 – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

14.2. – Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pompéu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e assinam.

Pompéu/MG, ____ de _____ de 2026 .

Kenedy Wállafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal, de Pompéu/MG

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF N°: _____

CPF N°: _____



**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026, CREDENCIAMENTO Nº
010/2026**

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional, CPF nº....., residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo II do Edital de Credenciamento nº/.....

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	10.000	KM/rodado	Prestação de serviço de remoção em Ambulância Simples (Tipo B) adulto e infantil para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde com médico (a), enfermeiro (a) e condutor/socorrista.	R\$5,79	R\$57.900,00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....

Nome e assinatura do Profissional



ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026, CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)